CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 422/2025

Dispõe sobre a desapropriação de bens imóveis por hasta pública, no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O Poder Público Municipal poderá promover a desapropriação por hasta pública de imóveis urbanos declarados de interesse público, para fins de renovação/reabilitação urbana, regularização fundiária e/ou congêneres, com base no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Plano Diretor municipal vigente.

§ 1º A desapropriação por hasta pública somente será possível após a realização de procedimento administrativo que reconheça a pertinência da utilização do instrumento, tendo em vista a política pública que a motivou.

§ 2º A necessidade ou utilidade pública da desapropriação por hasta pública deverá ser expressa no ato normativo de implantação, apontando-se, fundamentadamente, as razões administrativas e elementos que demonstrem a adequação da modalidade aos fins de renovação urbana e/ou regularização fundiária.

§ 3º A desapropriação por hasta pública será implementada pelo Poder Público na forma prevista na presente Lei e na legislação pertinente, sendo regulamentada através de ato específico.

§ 4º Ato do Poder Executivo regulamentará as condições e requisitos mínimos do edital da hasta pública para arrematação do imóvel.

Art. 2º A carta de arrematação expedida em favor do arrematante pela entidade pública expropriante constituirá título hábil para o registro imobiliário da alienação e da hipoteca, na forma do art. 167, inciso I, item 26, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentos para o fiel cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral